PROJETO DE LEI Nº 11/2026 DE 13 DE ABRIL DE 2026

"Institui o Sistema Municipal de Turismo, cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, a Conferência Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo – FMT do Município de São Pedro da Água Branca/MA, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca/MA – **SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica instituído o **Sistema Municipal de Turismo – SMT**, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável do turismo no Município.

Art. 2º. São princípios do Sistema:
I – desenvolvimento sustentável;
II – valorização do patrimônio natural e cultural;
III – participação social;
IV – integração institucional;
V – geração de emprego e renda;
VI – transparência e eficiência administrativa.

Art. 3º. Integram o SMT:
I – órgão gestor de turismo;
II – Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
III – Fundo Municipal de Turismo – FMT;
IV – Plano Municipal de Turismo;
V – Conferência Municipal de Turismo;
VI – sistema de informações turísticas.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Seção I – Da Natureza

Art. 4º. Fica criado o **COMTUR**, órgão colegiado, permanente, deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador.

Seção II – Da Composição (PARIDADE FIXA)

Art. 5º. O COMTUR será composto por **10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes**, observada a paridade:

I – Poder Público (5 membros):

1. 01 representante do órgão municipal de turismo (Presidente);
2. 01 representante da Secretaria de Cultura;
3. 01 representante da Secretaria de Meio Ambiente;
4. 01 representante da Secretaria de Administração ou Finanças;
5. 01 representante indicado pelo Prefeito.

II – Sociedade Civil (5 membros):

1. 01 representante do setor de hospedagem;
2. 01 representante do setor de alimentação;
3. 01 representante de guias ou condutores turísticos;
4. 01 representante do comércio local;
5. 01 representante de entidades ou associações turísticas.

§1º. Os membros da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio.
§2º. O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Seção III – Das Competências

Art. 6º. Compete ao COMTUR:

I – deliberar sobre a Política Municipal de Turismo;
II – aprovar o Plano Municipal de Turismo e acompanhar sua execução;
III – deliberar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;
IV – aprovar o plano anual de aplicação do Fundo;
V – aprovar editais, chamamentos e critérios de seleção;
VI – fiscalizar a execução orçamentária e financeira;

VII – acompanhar programas e projetos turísticos;
VIII – propor diretrizes para o desenvolvimento do turismo;
IX – convocar e acompanhar a Conferência Municipal de Turismo;
X – instituir câmaras técnicas;
XI – zelar pela transparência;
XII – emitir pareceres e recomendações ao Executivo.

Seção IV – Do Funcionamento

Art. 7º. O funcionamento será disciplinado por regimento interno.

Art. 8º. A função de conselheiro é de relevante interesse público, não remunerada.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 9º. A Conferência Municipal de Turismo é instância máxima de participação social.

Art. 10. Será realizada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos.

Art. 11. Compete à Conferência:

I – avaliar a política municipal de turismo;
II – propor diretrizes ao Plano Municipal de Turismo;
III – eleger representantes da sociedade civil;
IV – definir prioridades do setor.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FMT

Seção I – Da Natureza

Art. 12. Fica criado o FMT, de natureza contábil e financeira.

Seção II – Das Receitas

Art. 13. Constituem receitas do Fundo:

I – dotações orçamentárias;
II – transferências da União e do Estado;
III – convênios e parcerias;
IV – doações e patrocínios;

V – receitas de eventos turísticos;
VI – receitas provenientes da exploração de espaços turísticos;
VII – rendimentos financeiros;
VIII – outras receitas vinculadas ao turismo.

Seção III – Das Competências do Fundo

Art. 14. Compete ao Fundo Municipal de Turismo:

I – financiar projetos turísticos;
II – apoiar eventos e ações de promoção;
III – investir em infraestrutura turística;
IV – fomentar capacitação profissional;
V – apoiar ações de marketing turístico;
VI – financiar estudos e pesquisas;
VII – incentivar o turismo sustentável.

Seção IV – Da Gestão

Art. 15. O Fundo será gerido pelo órgão municipal de turismo, sob controle do COMTUR.

Seção V – Das Competências do Gestor do Fundo

Art. 16. Compete ao gestor do Fundo:

I – administrar os recursos financeiros;
II – executar o plano aprovado pelo Conselho;
III – ordenar despesas;
IV – manter conta bancária específica;
V – prestar contas;
VI – garantir transparência;
VII – executar editais.

Seção VI – Da Aplicação dos Recursos

Art. 17. A aplicação dos recursos dependerá de:

I – aprovação do Conselho;
II – plano de aplicação;
III – publicação oficial.

Seção VII – Dos Editais

Art. 18. Os recursos serão aplicados prioritariamente por meio de editais públicos, assegurando impessoalidade, transparência e critérios objetivos.

CAPÍTULO V

DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 19. Fica instituído o Plano Municipal de Turismo.

Art. 20. Terá vigência de 10 anos.

Art. 21. Deverá conter:

I – diagnóstico;
II – diretrizes e metas;
III – programas e ações;
IV – indicadores de avaliação.

Art. 22. Será elaborado com participação social e aprovado pelo COMTUR.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 23. O Município manterá sistema público de informações turísticas.

Art. 24. Todos os atos serão públicos.

CAPÍTULO VII

DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Art. 25. As ações observarão o PPA, LDO e LOA.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 60 dias a contar da publicação desta lei.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Pedro da Água Branca/MA, Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2026.

Samuel Kesley Ribeiro de Souza:00842104356

Assinado de forma digital por Samuel Kesley Ribeiro de Souza:00842104356
Dados: 2026.04.13 15:29:31 -03'00'

SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA
CNPJ nº 01.613.956/0001-21

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.